

# **COLEGIADO REGIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE CONVÊNIOS**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado Regional de Gestores Municipais de Convênios, passará a utilizar a denominação de **CRGMC**. É órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, que integra os gestores de convênios dos municípios afiliados a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA (AMOSC), que atuam com políticas públicas financiadas com recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Federal e Estadual, para investimentos em bens, obras e serviços. O mesmo será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CRGMC é órgão vinculado à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA (AMOSC), com sede e foro na cidade de CHAPECÓ/SC.

Art. 3º As atividades do CRGMC serão exercidas por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do CRGMC:

I - Promover a integração dos Gestores Municipais de Convênios via colegiado da associação de municípios, buscando o fortalecimento dos vínculos institucionais, políticos e técnicos, em prol da resolução de problemas e interesses comuns aos Municípios representados;

II - Apoiar e sugerir a realização de cursos e eventos técnicos e gerenciais aos gestores municipais de convênios para atuarem no gerenciamento de projetos dos municípios representados;

III - Fomentar discussões que visem a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas por bens, obras, e serviços financiados com recursos de transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual, e demais fontes de recursos nacionais e internacionais.

IV - Colaborar, em nível regional, com proposições pertinentes a resolução dos problemas técnicos relacionados à captação de recursos e gestão de convênios municipais;

V - Ampliar o acesso a informações sobre a publicação de editais, programas e sistemáticas dos Governos Estadual e Federal, e demais fontes de recursos nacionais e intencionais, sobre oportunidades de captação de recursos para investimento em bens, obras e serviços nos municípios;

VI - Promover um debate regional acerca das políticas públicas financiadas por intermédio de transferências voluntárias de outras esferas de governo;

VII- Discutir diretrizes e informações dos programas, editais e sistemáticas disponíveis para a captação de recursos, visando à elaboração de projetos mais qualificados em todas as áreas da administração pública municipal;

VIII - Reduzir riscos das Prefeituras em relação à perda de prazos para participação de editais, programas e sistemáticas de políticas públicas dos órgãos do Governo Estadual e Federal e demais recursos nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º O Colegiado deverá ser constituído por Gestores Municipais de Convênios dos municípios associados, indicados pelos prefeitos.

§ 1º A substituição de membro do CRGMC dar-se-á por ofício do Prefeito do respectivo município, conforme o caso.

Art. 6º O CRGMC será administrado por uma Diretoria composta de:

- I – Coordenador;
- II – Vice Coordenador;
- III – Secretário Geral; e
- IV – Suplente do secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do CRGMC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá até a primeira quinzena de **março de cada ano**.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.

§ 5º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GT's, voltados ao suporte das atividades técnicas do CRGMC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

## **CAPÍTULO IV**

### DAS COMPETÊNCIAS

#### **Seção I**

##### Do Colegiado

Art. 7º Compete ao CRGMC, além daquelas previstas no art. 4º:

- I –apoiar os Gestores Municipais de Convênios, fortalecendo sua organização na associação dos municípios.
- II –formar parcerias e propor medidas integradas que proporcionem suporte técnico no gerenciamento dos projetos dos municípios.
- III -interagir com o colegiado estadual de convênios, e os órgãos estaduais e

federais, em questões referentes às políticas públicas de transferências voluntárias dos governos federal e estadual para a implantação de bens, obras e serviços nos municípios.

IV - buscar a valorização e o reconhecimento dos Gestores Municipais de Convênios;

V - promover encontros entre os gestores municipais de convênios para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado;

VI - sugerir e apoiar a realização de cursos e eventos locais, com temáticas que tenham como objetivo a capacitação e qualificação técnica dos gestores municipais de convênios.

## **Seção II**

Da Diretoria

Art. 8º Compete ao Coordenador do CRGMC:

I - representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Colegiado;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do CRGMC:

I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II - redigir e assinar juntamente com o Coordenador, todo o expediente do Colegiado;

III - dar encaminhamento aos despachos do Coordenador do CRGMC;

IV - substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;

V - auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;

Art. 10 . Compete ao Suplente do Secretário Geral do CRGMC:

Paragrafo único - Substituir o Secretário Geral, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

### **Seção III**

Dos Membros

Art. 11. Compete aos membros do CRGMC/SC:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - requerer a convocação de reunião justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 11;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI- colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos de Trabalho;

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

DAS REUNIÕES

Art. 12 . O CRGMC reunir-se-á, preferencialmente, Bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas

atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Coordenador poderá convocar somente a Diretoria do CRGMC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13 . As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta do Colegiado, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 15. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Chapecó/SC, 29 de setembro de 2015.